



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA - CEIIN**

NOTA TÉCNICA nº 001/2022

Assunto:

Inserção de campo na movimentação da sentença de primeiro grau, a ser criado pela DITEC, possibilitando ao magistrado sentenciante a indicação de que aquele processo em destaque foi julgado com fundamento em tema de Repercussão Geral, Recurso Especial Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência.

Explicação da proposta:

O **Centro de Inteligência e Inovação do Poder Judiciário da Paraíba – CEIIN** – foi implementado por meio do Projeto Estratégico do TJPB, em 24/03/2021, com composição plural estabelecida no Ato da Presidência nº 69/2021, de 19/11/2021, tendo como objetivo precípuo atuar em áreas temáticas e concentrar-se em analisar situações-problemas, demandadas por magistrados e servidores, identificando causas e propondo soluções para melhoria do funcionamento da máquina judiciária.

A atuação do CEIIN é fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 349/2020, que, em seu art. 1º, aponta como objetivo primordial do Centro de Inteligência a identificação e propositura de tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro.

O CEIIN atua por meio da emissão de **notas técnicas**, as quais expõe problemas identificados no desempenho das atividades judiciárias, propõe soluções inovadoras e, caso acolhidas as sugestões, promove o acompanhamento das medidas

executórias necessárias à implementação das sugestões encartadas nas notas técnicas.

Como visto, um dos objetivos primordiais dos Centros de Inteligência é propor soluções destinadas ao enfrentamento das demandas repetitivas e de massa do Poder Judiciário.

O Código de Processo Civil de 2015 inovou ao apresentar mecanismos processuais voltados à solução racional e eficiente de demandas múltiplas sobre uma mesma questão de direito, instituindo um sistema de precedentes qualificados a fim de garantir a aplicabilidade do art. 926 daquele *codex*, segundo o qual “*os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.*”

A eficácia desse sistema de precedentes qualificados pressupõe a idealização de medidas por parte dos Tribunais, a fim de possibilitar, de maneira célere e eficaz, a identificação de demandas de massa e, sobretudo, das demandas que possuem matérias idênticas àquelas já pacificadas por meio dos temas de repercussão geral, recurso especial repetitivo, incidente de resolução de demandas qualificadas e incidente de assunção de competência.

É bem verdade que o ideal seria que essas soluções fossem implementadas por meio de sistemas automatizados de inteligência artificial, prescindindo a ação dos Magistrados, Assessores e demais Servidores, contudo, diante da realidade vivenciada pelo Judiciário Paraibano e, notadamente, a dificuldade de desenvolver um sistema de inteligência com os propósitos supramencionados, propõe-se, por meio da presente nota técnica, uma solução de filtragem de demandas para conferir uma maior celeridade no julgamento dos recursos submetidos ao 2º grau de jurisdição.

Nesse ponto, aliás, é salutar rememorar a experiência exitosa do Supremo Tribunal Federal. De acordo com os dados estatísticos, o Pretório Excelso possuía, no ano de 2007 – ano da implementação do regime de repercussão geral – um acervo de 120 mil processos. Hodiernamente, o acervo daquele Tribunal de Cúpula é de pouco mais de 22 mil processos, menor número de processos dos últimos 20 anos.

A significativa diminuição de acervo decorre, sobremaneira, da implementação de sistema de inteligência artificial capaz de identificar demandas com

matérias já pacificadas pelo regime de repercussão geral.

A título de curiosidade, esse Sistema de Inteligência Virtual do Supremo Tribunal Federal se chama **Victor**, nome dado em homenagem a Victor Nunes Leal, que foi ministro do STF durante quase uma década (1960 a 1969), sendo o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do tribunal em súmulas, iniciativa que facilitou, à época, a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.

Com efeito, VICTOR é um sistema que usa inteligência artificial para aumentar a eficiência na tramitação dos processos e a velocidade da avaliação judicial dos feitos que aportam no STF. *“O robô utiliza um algoritmo baseado em Machine Learning (Aprendizado de Máquina) com a finalidade de analisar casos semelhantes e agilizar o processo de buscas por casos que podem ter a mesma avaliação judicial, para aumentar a velocidade dos trâmites dos processos e auxiliar o trabalho do STF.”*¹

Na prática, o robô realiza uma filtragem processual, evitando que processos com temas já pacificados por precedentes qualificados aportem nos Gabinetes dos Ministros.

É possível, portanto, a implementação, no âmbito local, de um modelo de filtragem análogo, ainda que desprovido de automação, sobretudo para proporcionar maior celeridade no julgamento dos recursos apelatórios, bem como nos juízos de admissibilidade dos recursos excepcionais.

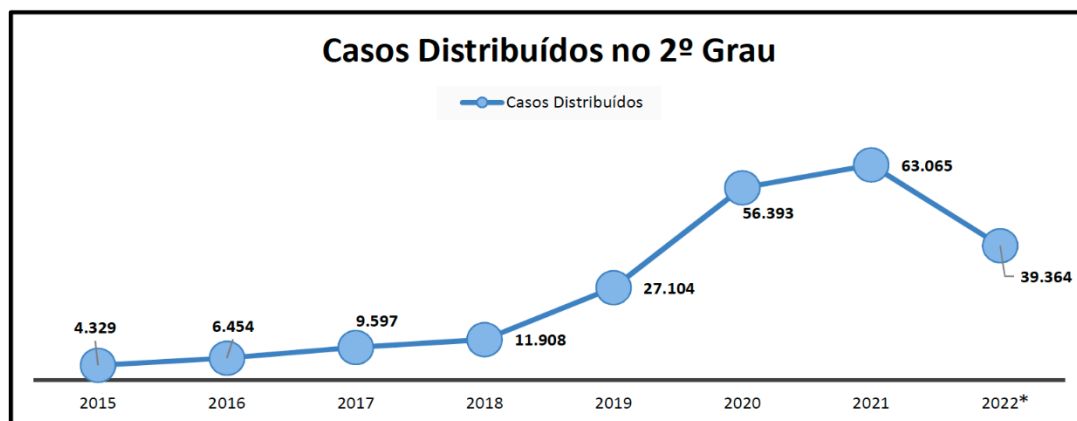
O modelo ora proposto consiste em identificar, por ocasião da sentença, os processos julgados com fundamento em precedentes qualificados. Nesse esteio, ao ser distribuída a apelação, os órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça da Paraíba e, quiçá, o Gabinete Virtual de 2º grau poderiam priorizar o julgamento dessas matérias, julgando-os, inclusive, em bloco e fora da ordem cronológica, conforme facultado pelo art. 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil.

Nos últimos anos, o 2º grau de jurisdição vem enfrentando um aumento substancial de demandas submetidas à apreciação dos Desembargadores. O gráfico

¹ Extraído de <https://encenasaudemental.com/comportamento/tecnologia/robo-victor-uma-simples-ia-ou-um-futuro-juiz/#:~:text=O%20rob%C3%B4%20utiliza%20um%20algoritmo,auxiliar%20o%20trabalho%20do%20STF.>

abaixo demonstra que no ano de 2017 foram distribuídos 11.908 recursos ou ações originárias no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba. Já no ano de 2021, esse número subiu para 63.065 feitos, implicando num aumento de quase 500% (quinhentos por cento). Vejamos:

Relatório de Processos Distribuídos no 2º Grau



É preciso, portanto, voltar os olhos a medidas de gestão processual que possam auxiliar a 2ª instância a conferir celeridade aos julgamentos de temas já pacificados. Nessa seara, à título de exemplificação, apresenta-se os dados abaixo que apontam o quantitativo de processos cadastrados com o assunto “FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço”:

Quantitativo de Processos Distribuídos no 2º Grau com o Assunto FGTS

Assunto	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022*	Total Geral
Certificado de Regularidade - FGTS	-	-	-	2	-	3	2	2	9
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	11	11
FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	1	5	23	132	280	1.039	985	500	2.965
Honorários Advocatícios em FGTS	1	-	1	-	-	3	3	2	10
Total Geral	2	5	24	134	280	1.045	990	515	2.995

Fonte: Painel PJE 2º Grau/TJPB

(*) Dados até 23/08/2022

As demandas supramencionadas, em sua imensa maioria, referem-se aos direitos dos servidores contratados por excepcional interesse público ao recebimento do FGTS e outras verbas trabalhistas. A matéria é objeto de dois temas distintos de repercussão geral – tema 608, que se refere ao prazo prescricional do FGTS; e tema 916,

que trata dos efeitos do contrato excepcional declarado nulo.

Ocorre que existem milhares de outras demandas com o mesmo objeto, no entanto, a omissão do assunto por ocasião da distribuição da ação impede sua identificação de maneira eficaz. Dessa forma, a solução ora proposta auxiliará a gestão desses processos e de todos aqueles que possuem temas já pacificados.

Metodologia de Trabalho:

A sugestão desta nota técnica consiste exatamente em promover uma mudança no sistema PJE, a fim de possibilitar a inserção de novas informações processuais no momento da movimentação da sentença, fazendo com que essa informação seja visível ao segundo grau de jurisdição.

Dentre as informações processuais a serem inseridas, deve-se possibilitar a inserção da modalidade do precedente qualificado que fundamentou a sentença (RG, REsp repetitivo, IRDR ou IAC), bem como a inserção do número do respectivo tema.

No 2º grau de jurisdição, propõe-se que, após a distribuição desses recursos aos Gabinetes dos Desembargadores, seja avaliada a possibilidade de utilização da força de trabalho dos Gabinetes Virtuais para o enfrentamento dessas demandas, mantendo-se, contudo, a competência do Relator natural do feito e do órgão colegiado para o qual foi distribuído recurso.

Sugere-se, por fim, o destacamento de uma equipe especializada na Diretoria Jurídica, a fim de analisar e minutar os juízos de admissibilidade dos recursos especiais e/ou extraordinários interpostos nos processos identificados na forma supramencionada, separando-os dos demais recursos interpostos e garantindo, assim, maior celeridade na análise dos temas já pacificados.